

DECRETO Nº 21.352, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, EM RAZÃO DA PANDEMIA
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), O AVANÇO
DAS INFECÇÕES NO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO o avanço do COVID-19 no país, com o registro, na manhã de hoje, o primeiro óbito no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para garantir a agilidade da atuação administrativa no enfrentamento ao COVID-19:

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento dos serviços municipais que estão engajados no enfrentamento ao COVID-19, em especial na área de saúde e assistência social:

CONSIDERANDO que a administração municipal preza pela transparência, eficiência, legalidade nas suas ações;

CONSIDERANDO a necessidade de engajamento social para se garantir a eficácia das medidas adotadas através do Decreto nº 21.340, de 2020, DECRETA:

- Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Florianópolis, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19.
- Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos da Constituição Federal, nos incisos XI e XXV do art. 5º,, autoriza-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de enfrentamento ao COVID-19, em caso de risco iminente, a:
- I adotar medidas para a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras ações profiláticas e tratamentos médicos específicos, incluindo isolamento e quarentena;
- II penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para realizar o atendimento de saúde necessário;
- III requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será



garantido o pagamento posterior de indenização justa;

- IV realizar exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
- Art. 3º Fica autorizada, mediante prévia deliberação do Comitê Gestor de Governo, a dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da emergência aqui declarada, com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
- Art. 4º A Sala de Situação, coordenada pelo Prefeito Municipal, é integrada por Secretarias Municipais e entidades de representação da sociedade e possui como atribuições o monitoramento e avaliação das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrentes do COVID-19.
- § 1º Integram a Sala de Situação, como representantes da administração municipal:
- I Prefeito Municipal;
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Educação;
- IV Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V Secretaria Municipal de Administração;
- VI Secretaria Municipal da Casa Civil;
- VII Procuradoria-Geral do Município;
- VIII Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.
- § 2º Integram a Sala de Situação, como representantes da sociedade:
- I Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis;
- II Observatório Social de Florianópolis;
- III Associação Catarinense de Rádio e Televisão ACAERT;
- IV Fórum de Turismo da Grande Florianópolis FORTUR;
- V Associação Catarinense de Medicina ACM;
- VI Ministério Público Estadual;



- VII Tribunal de Contas do Estado;
- VIII Um Representante dos Conselhos de Desenvolvimento Regional da cidade;
- IX Dois Representantes de entidades religiosas;
- X Dois Representantes de entidades empresariais.
- § 3º As entidades da sociedade civil terão papel no acompanhamento das medidas administrativas adotadas, de modo a assegurar eficácia, eficiência e transparência no processo de tomada de decisões e na execução das ações de enfrentamento ao COVID-19.
- Art. 4º Ficam recepcionados no presente Decreto as normas constantes do Decreto nº 21.340, de 2020 e demais atos administrativos já adotados como medidas de enfrentamento ao COVID-19.
- Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado enquanto as medidas neste dispostas forem necessárias para o enfrentamento ao COVID-199.

Florianópolis, aos 17 de março de 2020.

GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

KATHERINE SCHREINER SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UBIRACI FARIAS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Download do documento